Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 19 /2011

A Comissão Executiva do Poder Legislativo, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI e 22, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Súmula:** Cria nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo e dá outras providencias.

**Art. 1º.** Fica criada nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter mais uma vaga para o cargo referido neste artigo, conforme descrito no anexo do presente anteprojeto.

**Art. 2º.** Os vencimentos da vaga criada serão os mesmos já fixados para o quadro funcional permanente, sendo que tal vaga são para a prestação laboral de 40 ( quarenta ) horas semanais.

**Art. 3º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa/PR, 24 de agosto de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 328 / 2011
25/08/2011 - 14:56
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA :

O presente Anteprojeto de Lei se justifica no sentido de que se pretende adequar o quadro funcional permanente deste Poder Legislativo às suas necessidades, visto a defasagem de pessoal para realização dos trabalhos correlatos a função do cargo ora criado.

Lapa/PR, 24 de agosto de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

## PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº1774, DE 31.03.2004.

## ANEXO II

## QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

| SITUAÇÃO ANTIGA | | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº de vagas | Horas seman. | Denominação | Grupo ocupacional | Classe Referênc. | C.B.O | Nº de vagas | Horas seman. | Denominação | Grupo ocupacional | Classe Referênc. | C.B.O |
| 02 | 20 | Advogado | Nível superior | C1 | 2410-05 | 02 | 20 | Advogado | Nível superior | C1 | 2410-05 |
| 01 | 40 | Tec. de Contabilidade | Tec. Admin. | A1 | 3511-05 | 01 | 40 | Tec. de Contabilidade | Tec. Admin. | A1 | 3511-05 |
| 01 | 40 | Oficial Admin. | Tec. Admin. | A1 | 4110-10 | 01 | 40 | Oficial Admin. | Tec. Admin. | A1 | 4110-10 |
| 06 | 40 | Aux. de Secretária | Tec. Admin. | B1 | 4110-05 | 06 | 40 | Aux. de Secretária | Tec. Admin. | B1 | 4110-05 |
| 03 | 40 | Atendente | Operacional | A1 | 4222-05 | 03 | 40 | Atendente | Operacional | A1 | 4222-05 |
| 02 | 40 | Assistente de Serv. Gerais | Operacional | B1 | 9914-05 | 03 | 40 | Assistente de Serv. Gerais | Operacional | B1 | 9914-05 |
| 03 | 40 | Guardião | Operacional | B1 | 5174-20 | 03 | 40 | Guardião | Operacional | B1 | 5174-20 |

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Ref. Anteprojeto de Lei 019/2011

Súmula: Cria nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto a criação de nova vaga para o Cargo Público de Provimento Efetivo na função de Assistente de Serviços Gerais.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que será criada uma nova vaga para o cargo supra mencionado, com labor de 40 (quarenta) horas semanais.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Câmara Municipal.

Pela justificativa apresentada, o autor do Anteprojeto explica que pretende-se adequar o quadro funcional permanente do Poder Legislativo às suas necessidades, visto a defasagem de pessoal para a realização dos trabalhos correlatos ao cargo.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

***Art. 6º*** *- Compete ao Município:*

*(...)*

*XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

***Art. 21*** *– Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;*

Desta forma, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 26 de agosto de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 93/2011**

**Autor**: Comissão Executiva
**Súmula:** Cria nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** - Fica criada nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter mais uma vaga para o cargo referido neste artigo, conforme descrito no anexo da presente lei.

***Art. 2º*** - Os vencimentos da vaga criada serão os mesmos já fixados para o quadro funcional permanente, sendo que tal vaga são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

***Art. 3º*** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de agosto de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
***Presidente***

**WILMAR JOSÉ HORNING**
***1º Secretário***

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone/Fax: (41) 3622-2536
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná



# ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2011

| PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANEXO II | | | | | | | | | | | |
| QUADRO DE CARGOS PERMANENTES | | | | | | | | | | | |
| SITUAÇÃO ANTIGA | | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
| Nº de vagas | Horas seman. | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referênc. | C.B.O | Nº de vagas | Horas seman. | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referênc. | C.B.O |
| 02 | 20 | Advogado | Nível superior | C1 | 2410-05 | 02 | 20 | Advogado | Nível superior | C1 | 2410-05 |
| 01 | 40 | Téc. De Contabilidade | Tec. Admin. | A1 | 3511-05 | 01 | 40 | Téc. De Contabilidade | Tec. Admin. | A1 | 3511-05 |
| 01 | 40 | Oficial Admin. | Tec. Admin. | A1 | 4110-10 | 01 | 40 | Oficial Admin. | Tec. Admin. | A1 | 4110-10 |
| 06 | 40 | Aux. de Secretaria | Tec. Admin. | B1 | 4110-05 | 06 | 40 | Aux. de Secretaria | Tec. Admin. | B1 | 4110-05 |
| 03 | 40 | Atendente | Operacional | A1 | 4222-05 | 03 | 40 | Atendente | Operacional | A1 | 4222-05 |
| 02 | 40 | Assistente de Serv. Gerais | Operacional | B1 | 9914-05 | 03 | 40 | Assistente de Serv. Gerais | Operacional | B1 | 9914-05 |
| 03 | 40 | Guardião | Operacional | B1 | 5174-20 | 03 | 40 | Guardião | Operacional | B1 | 5174-20 |

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de agosto de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
***Presidente***

**WILMAR JOSÉ HORNING**
***1º Secretário***

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 02

# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2637, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

**Súmula:** Cria nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nova vaga de Assistente de Serviços Gerais para o cargo público de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter mais uma vaga para o cargo referido neste artigo, conforme descrito no anexo da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos da vaga criada serão os mesmos já fixados para o quadro funcional permanente, sendo que tal vaga são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2637, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

| PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANEXO II | | | | | | | | | | | |
| QUADRO DE CARGOS PERMANENTES | | | | | | | | | | | |
| SITUAÇÃO ANTIGA | | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
| Nº de vagas | Horas seman. | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referênc. | C.B.O | Nº de vagas | Horas seman. | Denominação | Grupo Ocupacional | Classe Referênc. | C.B.O |
| 02 | 20 | Advogado | Nível superior | C1 | 2410-05 | 02 | 20 | Advogado | Nível superior | C1 | 2410-05 |
| 01 | 40 | Téc. De Contabilidade | Tec. Admin. | A1 | 3511-05 | 01 | 40 | Téc. De Contabilidade | Tec. Admin. | A1 | 3511-05 |
| 01 | 40 | Oficial Admin. | Tec. Admin. | A1 | 4110-10 | 01 | 40 | Oficial Admin. | Tec. Admin. | A1 | 4110-10 |
| 06 | 40 | Aux. de Secretaria | Tec. Admin. | B1 | 4110-05 | 06 | 40 | Aux. de Secretaria | Tec. Admin. | B1 | 4110-05 |
| 03 | 40 | Atendente | Operacional | A1 | 4222-05 | 03 | 40 | Atendente | Operacional | A1 | 4222-05 |
| 02 | 40 | Assistente de Serv. Gerais | Operacional | B1 | 9914-05 | **03** | 40 | Assistente de Serv. Gerais | Operacional | B1 | 9914-05 |
| 03 | 40 | Guardião | Operacional | B1 | 5174-20 | 03 | 40 | Guardião | Operacional | B1 | 5174-20 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal